

3. Exemplos de aplicação

Produtor Florestal vende a madeira em Pé.	Não tem de ter “Registo de Operador”. Mas tem de fornecer ao comprador/operador a informação que este necessita para o seu sistema de diligência.
Madeireiro compra a madeira em pé, corta e vai vender a uma serração.	Coloca pela primeira vez a madeira no mercado, é “Operador”. Tem de se registar e ter “Sistema de Diligência Devida”.
Empresário apenas presta serviço de exploração florestal e nunca é o dono da madeira.	Não é operador, pois o 1º dono da madeira cortada é que é o operador, independentemente de quem contrata o serviço.
Empresa de transformação também é produtor florestal e abate para autoconsumo. (p. ex. carpintarias, marcenarias)	É Operador assim que corta a madeira para a utilizar no seu próprio negócio/venda. A colocação no mercado é quando a leva para a serração.
Empresa vende subprodutos provenientes de serração regional ou da UE (estilha, costaneira e serrim).	É Comerciante.
Empresa, mesmo não transformadora, importa madeira, ou qualquer produto derivado de madeira de país fora da UE.	É Operador. (p. ex. importador de países terceiros de mobiliário de jardim que contenha madeira ou derivados)
Um retalhista compra na China molduras com madeira, e contrata um transitário.	O retalhista é um Operador. O transitário não.

1º passo para as empresas :

Identificar em que situação se encontra...

É operador?

É comerciante?

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Direção Regional dos Recursos Florestais

Rua do Contador, 23

9500 – 050 Ponta Delgada

Tel. 296 204 600 * Fax 296 286 745

Email: info.drrf@azores.gov.pt

<http://drrf-sraa.azores.gov.pt>



Governo dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais



Comércio de madeira e produtos derivados



Comércio de madeira e produtos derivados novas regras europeias e nacionais

1. Enquadramento

- Dois regulamentos europeus

Reg. (CE) n.º 2173/2005 - Licenciamento FLEGT

Reg. n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro

- Um decreto-lei nacional aplicável aos Açores

Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho

2. Imposições da legislação

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

Estabelece PROIBIÇÃO

De colocar no mercado interno da UE madeira (ou produtos derivados) cortada ilegalmente.

O que se entende por madeira cortada ilegalmente?

Para efeitos do referido Regulamento, quando é ILEGAL no País ou Região onde a mesma foi cortada ou extraída.

Estabelece OBRIGAÇÃO

Para quem vende pela 1ª vez a madeira ou os seus produtos derivados no mercado interno da UE—Operador:

- 1) Efetuar o Registo como OPERADOR;
- 2) Possuir um “Sistema de diligência”.

O «sistema de diligência» tem três elementos:

- Informação: o operador deve ter informações sobre a madeira e os produtos de madeira, o país de extração, a quantidade, os dados respeitantes ao fornecedor e a conformidade com a legislação nacional.

- Avaliação do risco: o operador deve avaliar o risco da entrada, na sua cadeia de abastecimento, de madeira extraída ilegalmente, com base nas informações atrás mencionadas e tendo em conta os critérios fixados no regulamento.

- Limitação dos riscos: quando a avaliação revela que existe um risco de introdução de madeira ilegal na cadeia de abastecimento, esse risco pode ser reduzido por meio do pedido de informações e verificações adicionais ao fornecedor ou embaixada.

Para quem vende madeira ou produtos posteriormente - Comerciante :

- 1) Manter registos atualizado durante pelo menos cinco anos, dos seus Fornecedor(es) de madeira ou dos produtos abrangidos e dos seus Comprador(es) de madeira ou produtos;
- 2) Fornecer esta informação às autoridades competentes.

Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho

- ✓ Cria o **registo de operador** (<http://fogos.icnf.pt/rio>)
- ✓ Estabelece o **regime sancionatório** aplicável às infrações ao Regulamento (UE) n.º 995/2010.
- ✓ Fixa as **obrigações dos operadores** que colocam no mercado interno madeira e produtos da madeira pela 1.ª vez, e dos **comerciantes** da cadeia de abastecimento até ao consumidor final.
- ✓ Define as medidas de **controlo e fiscalização** da sua aplicação no território nacional aplicável na Região Autónoma dos Açores.

Regime Sancionatório

Colocação no mercado de madeira cortada ilegalmente ou de produtos derivados dessa madeira (PROIBIDO pelo Reg. (UE) n.º 995/2010)

Segundo o n.º 3 do art. 10.º - Coimas - do DL 76/2013, de 5 junho a contraordenação prevista para essa infração é punível com as coimas:

- a) De € 1 000 a **€ 3 700**, quando cometidas por pessoas singulares;
- b) De € 10 000 a **€ 44 000**, quando cometidas por pessoas coletivas.

A falta de Registo do Operador

Segundo o n.º 1 do art. 10.º - Coimas - do DL 76/2013, de 5 junho a contraordenação prevista para essa infração é punível com as coimas:

- a) De € 50 a **€ 500**, quando cometidas por pessoas singulares;
- b) De € 250 a **€ 5 000**, quando cometidas por pessoas coletivas.